**ANEXO III**

Termo Aditivo para o Regime de Teletrabalho, a que se refere o art. 2º, VIII, entre outros da Resolução CTA 02/2022.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TELETRABALHO**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** **– FAPERGS**, CNPJ nº 93.017.663/0001–08, localizada na Avenida Borges de Medeiros, 261 – 2º andar, bairro Centro Histórico em Porto Alegre – RS, neste ato, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada **EMPREGADORA** e, do outro lado, o empregado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do empregado público), ocupante do emprego de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do cargo), matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_\_ - RS, com fundamento no art. 75–A da CLT, e Resolução CTA nº 02/2022, **RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto acolher solicitação do empregado público para a adoção da modalidade de Teletrabalho que será executado de forma ☐ integral, ☐ parcial, nos termos da Resolução CTA nº 02/2022, mediante a utilização de tecnologias digitais e condições a seguir estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. As partes ficam obrigadas a atender as disposições previstas na Resolução nº 02/2022, devendo o empregado público ter especial atenção aos deveres dispostos no teor do artigo 20.

2.2 O empregado deve observar as regras de utilização e funcionamento dos instrumentos de trabalho que lhe forem disponibilizados.

2.3 Salvo acordo em contrário, o trabalhador não pode dar aos instrumentos de trabalho disponibilizados pelo empregador uso diverso do inerente ao cumprimento da sua prestação de trabalho.

2.4 O Empregado se compromete a adotar as precauções necessárias com o fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

2.5 A FAPERGS não autorizará a aquisição de equipamentos tecnológicos pelos aderentes ao regime de teletrabalho.

2.6 A FAPERGS terá responsabilidade com a manutenção dos equipamentos tecnológicos fornecidos aos empregados.

2.7 Nos casos de fornecimento de equipamentos, esses não integram a remuneração do empregado.

2.8 A FAPERGS monitorará as condições de trabalho e fornecerá equipamentos ou instrumentos protetivos à saúde, sempre que necessário e solicitado formalmente pelo empregado.

2.9 Não haverá pagamento de adicional de ajuda de custo para os aderentes ao regime de teletrabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS e DOS DEVERES DO EMPREGADO EM REGIME DE TELETRABALHO**

3.1 O empregado em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais empregados, não havendo qualquer prejuízo quanto à sua remuneração, quanto aos direitos previstos na norma coletiva, e outros benefícios concedidos por liberalidade pelo empregador.

3.2 Permanece o direito do empregado em teletrabalho ao auxílio refeição/alimentação previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE CUMPRIMENTO**

4.1. O prazo de prestação de serviços em regime de teletrabalho parcial ou total poderá ser definido no Plano de Trabalho do empregado público.

Parágrafo único. O prazo determinado em Plano de Trabalho não será suspenso por razão técnica de infraestrutura do empregado público que inviabilize a consecução das atividades remotas, hipótese em que poderá dirigir–se às dependências da Fundação para a execução de suas atividades.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento terá vigência de (.... meses ou prazo indeterminado), a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo, quando deferido por prazo determinado, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos ou por tempo indeterminado, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

6.1. A autorização para o desempenho das atividades em teletrabalho poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante:

I – solicitação do empregado; ou

II – no interesse da Fundação, de forma justificada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO**

7.1. O presente instrumento poderá ser aditado, por conveniência da Fundação por meio de Termo Aditivo que conterá a assinatura das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empregado Público

Matrícula:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselho Técnico-Administrativo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselho Técnico-Administrativo